



Nº 0147

ESTADO DO AMAPÁ

Diário Oficial

DECRETO Nº 1 DE 02 DE JANEIRO DE 1989

MACAPÁ, 05 DE AGOSTO DE 1991 - 2ª - FEIRA

Governador do Estado do Amapá
ANNIBAL BARCELLOS

Chefe de Gabinete do Governador
Maj. PM RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA

Vice-Governador do Estado do Amapá
RONALDO PINHEIRO BORGES

SECRETARIADO

Secretário de Estado da Administração
Dr. JOSÉ DIAS FAÇANHA

Dr. Advogado Geral do Estado do Amapá
EMANUEL MOURA PEREIRA

Dr. Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
RAIMUNDO BRITO DE ALMEIDA

Dr. Secretário de Estado do Trabalho e da Promoção Social
MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA AMORIM

Dr. Secretário de Estado da Agricultura e Abastecimento
LUIZ ALBERTO FREITAS PEREIRA

Dr. Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
HIDELBERTO CARNEIRO DA CRUZ

Dr. Auditor do Governo do Estado
MARIA DE LOURDES SANTOS SILVA

Prof. Secretário de Estado da Educação Cultura e Esporte
ANTONNEI PINTO LIMA

Dr. Secretário de Estado da Fazenda
JANARY CARVÃO NUNES

Dr. Secretário de Estado de Obras e da Infra-Estrutura
RICARDO OTERO AMOEDO SENIOR

Dr. Secretário de Estado da Saúde
OSVALDO ALVES TEIXEIRA

Dr. Secretário de Estado de Assuntos Extraordinários
PAULO ROBERTO AGUIAR MARQUES

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO (P) Nº 1671 DE 02 DE AGOSTO 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o teor do Ofício nº 104/91-SEAGA,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar MARIA DOLORES DE LIMA AMORIM, do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Desenvolvimento de Recursos Naturais, Código: DAS-101.2, da Secretaria de Agricultura.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 02 de agosto de 1991.

Annibal Barcellos
ANNIBAL BARCELLOS
GOVERNADOR

DECRETO (P) Nº 1672 DE 02 DE AGOSTO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Consti-

tucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o teor do Ofício nº 103/91-SEAGA,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar LUCICLEIDE DO CARMO PINTO, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Recursos Naturais Renováveis, Código: DAS-101.1, do Departamento de Desenvolvimento de Recursos Naturais, da Secretaria de Agricultura.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 02 de agosto de 1991.

Annibal Barcellos
ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO (P) Nº 1673 DE 02 DE AGOSTO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o teor do Ofício nº 104/91-SEAGA,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear LUCICLEIDE DO CARMO PINTO, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Desenvolvimento de Recursos Naturais, Código: DAS-101.2, da Secretaria de Agricultura.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 02 de agosto de 1991.

Annibal Barcellos
ANNIBAL BARCELLOS
GOVERNADOR

DECRETO (P) Nº 1674 DE 02 DE AGOSTO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o teor do Ofício nº 103/91-SEAGA,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear LEONARDO DE LIMA MELO, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Recursos Naturais Renováveis, Código: DAS-101.1, do Departamento de Desenvolvimento de Recursos Naturais, da Secretaria de Agricultura

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário

Macapá-AP, em 02 de agosto de 1991.

Annibal Barcellos
ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO (P) Nº 1675 DE 02 DE AGOSTO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar LOUISE ROSEANE DA MOTA BORGES, do cargo em comissão de Diretor do Cine Teatro de Macapá, Código: DAS-101.2, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 02 de agosto de 1991.

Annibal Barcellos
ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO (P) Nº 1676 DE 02 DE AGOSTO DE 1991.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear ZAIDE SOLEDADE SANTOS E SILVA, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Cine Teatro de Macapá, Código: DAS-101.2, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 02 de agosto de 1991.

Annibal Barcellos
ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO (P) Nº 1677 DE 02 DE AGOSTO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar NORMA ROSA TRICÁRIO ELIAS, do cargo em comissão de Diretor Adjunto do Cine Teatro de Macapá, Código: DAS-101.1, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 02 de agosto de 1991.

Annibal Barcellos
ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO (P) Nº 1678 DE 02 DE AGOSTO DE 1991.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o teor do Ofício nº 0651/91 - SESA,

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar MARIA DE LOURDES NUNES DE LIMA, da função de confiança de Chefe do Posto de Saúde Foz do Macacoari, Código: DAI-201.3, da Primeira Diretoria Regional de Saúde, da Secretaria de Saúde.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 02 de agosto de 1991.

Annibal Barcellos
ANNIBAL BARCELLOS
Governador

ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL



Diretor do Departamento de Imprensa Oficial
Econ. JOSÉ LUIZ BEZERRA PACHECO

Chefe da Divisão de Custos
SEBASTIÃO ATAÍDE DE LIMA

Chefe da Divisão de Distribuição
Econ. TELMA Mª CALIXTO DOS S. DE OLIVEIRA

Chefe da Div. Publicações e A. Gráficas
JECONIAS ALVES DE ARAÚJO

ORIGINAIS

Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de Ofício ou Memorando.

O Diário Oficial do Estado do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém-PA.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Horário: Das 07:30 às 13:30 horas

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações por centímetros de colupa ... Cr\$ 2.500,00

PREÇOS DAS ASSINATURAS

* Macapá Cr\$ 15.000,00

* Outras Cidades Cr\$ 25.000,00

* As assinaturas são trimestrais e vencíveis em 30 de setembro/91

* Preço do Exemplar Cr\$ 1200,00

* Número atrasado Cr\$ 250,00

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor de Imprensa Oficial do Estado do Amapá, até 8 dias após a publicação

Assinatura: Telefone (096) 222-5364 - 223-3444 - Ramais 176
177 - 178

Rua: Cândido Mendes, nº 458 - Centro - Macapá - Estado do Amapá - CEP 68900

DECRETO (P) Nº 1679 de 02 de agosto de 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o teor do Ofício nº 0651/91-SESA,

R E S O L V E :

Art. 1º - Designar PANTALEÃO DA SILVA OLIVEIRA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, NI-32, pertencente ao Quadro Permanente do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função de confiança de Chefe do Posto de Saúde Foz do Macacoari, Código: DAI-201.3, da Primeira Diretoria Regional de Saúde, da Secretaria de Saúde.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 02 de agosto de 1991.

Annibal Barcellos
ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO (P) Nº 1680 de 02 de agosto de 1991.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o que consta dos Processos Nºs 28820.01165/91-SEJUSP, 28840.005605/91-SEECE, 28790.011358/91-SEAD e 28790.010845/91-SEAD,

R E S O L V E :

Art. 1º - CONCEDER AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS, TRES (03) MESES DE LICENÇA PREMIO, A TÍTULO DE PREMIO POR ASSIDUIDADE, NOS TERMOS DO ARTIGO 87, COMBINADO COM O ARTIGO 245, DA LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990.

- ELIANA MARIA BARRETO COIMBRA FUNÇÃO: ESCRIVÃO DE POLÍCIA LOTAÇÃO: SEJUSP	01/08 A 31/10/91	01/03/85 A 01/03/90 1º QUINQUÊNIO
- RAIMUNDA QUEIROZ NASCIMENTO FUNÇÃO: PROFESSOR DE ENSINO DE 1º E 2º G. LOTAÇÃO: SEECE	13/08 A 12/11/91	17/05/76 A 17/05/8 6º QUINQUÊNIO
- CLAUDIONIRO FUJUCA FUNÇÃO: AGENTE ADMINISTRATIVO LOTAÇÃO: SEECE	01/08 A 31/10/91	29/03/82 A 29/03/87 5º QUINQUÊNIO
- JÃO PEREIRA DO ROSÁRIO FUNÇÃO: AGENTE DE PORTARIA LOTAÇÃO: SETRAPS	05/08 A 04/10/91	01/04/81 A 01/04/87 3º QUINQUÊNIO

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ-AP, EM 02 DE agosto DE 1991.

Annibal Barcellos
ANNIBAL BARCELLOS
GOVERNADOR

DECRETO (P) Nº 1681 de 02 de agosto de 1991.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22/12/81, e tendo em vista o que consta dos Processos Nº 28820.01385/91-SEJUSP, 2882001398/91-SEJUSP e 28770.001729/91-SESA,

R E S O L V E :

Art. 1º - CONCEDER AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS, TRES (03) MESES DE LICENÇA A TÍTULO DE PREMIO, POR ASSIDUIDADE, NOS TERMOS DO ARTIGO 87, COMBINADO COM O ARTIGO 245, DA LEI Nº 8.112, DE 11.12.90.

- MARIA RAIMUNDA DA SILVA TAVARES FUNÇÃO: DACTILOSCOPISTA POLICIAL LOTAÇÃO: SEJUSP	01/08 A 31/10/91	17/07/86 A 17/07/91 1º QUINQUÊNIO
- ORLANDO DIAS FUNÇÃO: AGENTE DE POLÍCIA LOTAÇÃO: SEJUSP	01/08 A 31/10/91	04/06/82 A 04/06/87 5º QUINQUÊNIO
- MIRACY DO ESPÍRITO SANTO FUNÇÃO: AGENTE DE PORTARIA LOTAÇÃO: SESA	01/08 A 31/10/91	05/07/76 A 05/07/81 2º QUINQUÊNIO

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ-AP, EM 02 DE agosto DE 1991.

Annibal Barcellos
ANNIBAL BARCELLOS
GOVERNADOR

DECRETO (P) Nº 1682 de 02 de agosto de 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 26, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81,

R E S O L V E :

Art. 1º - Prorrogar os termos dos Decretos (P)nrs. 1650 e 1651, de 31 de julho de 1991, publicados no Diário Oficial do Estado do Amapá, nº 0145, de 01 de agosto de 1991, até o dia 05 de agosto do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 02 de agosto de 1991.

Annibal Barcellos
ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO (P) Nº 1683 de 02 de agosto de 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81,

R E S O L V E :

Art. 1º - Nomear MARIA DO CARMO OLIVEIRA TAVARES, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Serviço de Contabilidade/Diretoria de Administração, Código: DAS-101.1, da Superintendência de Navegação do Amapá-SENAVA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 02 de agosto de 1991.

Annibal Barcellos
ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO(N) Nº 0114 DE 02 AGOSTO DE 1.991

Abre Crédito Suplementar no valor de Cr\$-29.600.000,00, para reforço de dotações consignadas no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, ao uso das atribuições que lhe são conferidas, através dos art. 6º e Art. 11 da Lei nº 004, de 28 de Dezembro de 1.990, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado do Amapá para o Exercício Financeiro de 1.991.

DECRETA :

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de Cr\$-29.600.000,00 (VINTE E NOVE MILHÕES E SEISCENTOS MIL CRUZEIROS), destinado ao reforço de dotações consignadas no Orçamento Vigente, conforme discriminação abaixo.

20.000 - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA.	
20.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E LA INFRA-ESTRUTURA, 13764481.433 - Implantação de Sistemas Urbanos de Saneamento.	
Fonte : 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE.	
4590.51 - Obras e instalações.	Cr\$-10.000.000,00
Fonte - 150 - Diretamente Arcadado-DA	
4590.51 - Obras e instalações.	Cr\$-19.600.000,00
T O T A L	Cr\$-29.600.000,00

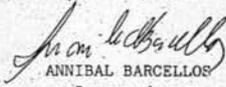
Art. 2º. Os recursos necessários ao disposto no Artigo anterior decorrente de Anulação Parcial de dotação Orçamentária, conforme discriminação seguinte:

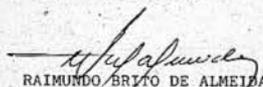
18.000 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE.
 18.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE.
 13754281.124 - Implantação e Manutenção do Sistema Unificado de Saúde.
 Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE.
 4590.51 - Obras e instalações. Cr\$ 10.000.000,00
 13754281.339 - Desenvolvimento do Setor Saúde.
 Fonte: 150 - Diretamente Arrecadado - DA.
 4590.51 - Obras e instalações. Cr\$ 19.600.000,00
T O T A L : Cr\$ 29.600.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, 02 de Agosto de 1991.


 ANNIBAL BARCELLOS
 Governador


 RAIMUNDO BRITO DE ALMEIDA
 Secret. de Est. de Planej. e Coord. Geral

DECRETO (N) Nº 0115 DE 02 DE agosto DE 1991

Abre Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 2.415.577.685,00 para reforço de dotações consignadas no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas, através dos Art. 6º e Art. 11 da Lei nº 004 de 28 de dezembro de 1990, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado do Amapá para o Exercício de 1991.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 2.415.577.685,00 (DOIS BILHÕES, QUATROCENTOS E QUINZE MILHÕES, QUINHENTOS E SETENTA E SETE MIL E SEISCENTOS E OITENTA E CINCO CRUZEIROS), destinados ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme discriminação abaixo:

02.000 - TRIBUNAL DE CONTAS

02.101 - TRIBUNAL DE CONTAS

01020022.013 - Funcionamento do Tribunal de Contas

Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE

4590.52 - Equipamentos e Material

Permanente	Cr\$ 200.000.000	Cr\$ 200.000.000
T O T A L	Cr\$ 200.000.000	

11.000 - GOVERNADORIA DO ESTADO

11.101 - Gabinete Civil do Governador

16905662.843 - Operacionalização do Sistema Hidroviário

Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE

4590.52 - Equipamentos e Material

permanente	Cr\$ 20.000.000	Cr\$ 20.000.000
T O T A L	Cr\$ 20.000.000	

13.000 - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

13.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

04150882.025 - Desenvolvimento do Setor Agropecuário

Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE

3490.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica Cr\$ 55.000.000

4690.64 - Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado

	Cr\$ 1.000.000	Cr\$ 56.000.000
T O T A L	Cr\$ 56.000.000	

15.000 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

15.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

08421882.035 - Manutenção do Ensino de 1º Grau

Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE

3490.36 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física Cr\$ 47.000.000

3490.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Cr\$ 1.000.767.000 Cr\$ 1.047.767.000

08431881.020 - Expansão e Melhoria do Ensino de 2º Grau

Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE

4590.52 - Equipamentos e Material

Permanente Cr\$ 27.991.000 Cr\$ 27.991.000

08431882.035 - Manutenção do Ensino de 2º Grau

Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE

3490.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Cr\$ 912.021.000 Cr\$ 912.021.000

08482472.864 - Funcionamento do Conselho de Cultura

Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE

4590.52 - Equipamentos e Material

Permanente Cr\$ 8.000.000 Cr\$ 8.000.000

08070208.856 - Funcionamento do Conselho de Educação

Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE

4590.52 - Equipamentos e Material

Permanente Cr\$ 9.000.000 Cr\$ 9.000.000

T O T A L Cr\$ 2.004.779.000

19.000 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

19.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

06300212.225 - Funcionamento da Polícia Civil do Estado

Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE

3490.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Cr\$ 35.798.685 Cr\$ 35.798.685

Fonte: 150 - Diretamente Arrecadado - DA

3490.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Cr\$ 20.000.000 Cr\$ 20.000.000

T O T A L Cr\$ 55.798.685

16915732.822 - Funcionamento do Departamento Estadual de Trânsito

Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE

3490.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Cr\$ 10.000.000 Cr\$ 10.000.000

02040152.839 - Manutenção da Colônia Penal Agropecuária e Agroindustrial do Amapá

Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE

3490.30 - Material de Consumo Cr\$ 20.000.000

4590.52 - Equipamentos e Material

Permanente Cr\$ 12.000.000 Cr\$ 32.000.000

T O T A L Cr\$ 97.798.685

23.000 - COORDENADORIA DE TERRAS DO AMAPÁ

23.101 - COORDENADORIA DE TERRAS DO AMAPÁ

04130662.026 - Apoio as Atividades de Colonização e Regularização Fundiária

Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE

4590.52 - Equipamentos e Material

Permanente Cr\$ 9.000.000 Cr\$ 9.000.000

03070202.027 - Funcionamento da COTERRA

Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE

3490.30 - Material de Consumo Cr\$ 10.000.000

4590.52 - Equipamentos e Material

Permanente Cr\$ 18.000.000 Cr\$ 28.000.000

T O T A L Cr\$ 37.000.000

T O T A L G E R A L Cr\$ 2.415.577.685

Art. 2º - Os recursos necessários à execução de Suplementação de que trata o artigo anterior, decorrerão de Anulação Parcial de dotação conforme discriminação seguinte:

02.000 - TRIBUNAL DE CONTAS

02.101 - TRIBUNAL DE CONTAS

01020022.013 - Funcionamento do Tribunal de Contas

Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE

3190.11 - Vencimentos e Vantagens

Fixas-Pessoal Civil Cr\$ 180.000.000
 3190.13 - Obrigações Patronais Cr\$ 20.000.000 Cr\$ 200.000.000
 T O T A L Cr\$ 200.000.000

13.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

13.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE

3490.33 - Passagens e Despesas com
 Locomoção Cr\$ 15.000.000
 3490.34 - Publicidade e propagan
 da Cr\$ 30.000.000
 3490.38 - Arrendamento Mercantil Cr\$ 5.000.000
 4590.51 - Obras e Instalações Cr\$ 1.000.000
 4590.52 - Equipamentos e Material
 Permanente Cr\$ 5.000.000 Cr\$ 56.000.000
 T O T A L Cr\$ 56.000.000

14.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

14.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

03090401.017 - Fortalecimento do Sistema Estadual de Planejamento

Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados

3490.39 - Outros Serviços de Ter
 ceiros-Pessoa Jurídica Cr\$ 20.000.000 Cr\$ 20.000.000
 T O T A L Cr\$ 20.000.000

15.000 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

15.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

08421881.019 - Expansão e Melhoria do Ensino de 1º Grau

Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE

4590.52 - Equipamentos e Material
 Permanente Cr\$ 647.767.000 Cr\$ 47.767.000

08421882.035 - Manutenção do Ensino de 1º Grau

Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE

3490.30 - Material de Consumo Cr\$ 400.000.000 Cr\$ 400.000.000

08431882.035 - Manutenção do Ensino de 2º Grau

Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE

3490.30 - Material de Consumo Cr\$ 745.000.000

3490.35 - Serviços de Consulto
 ria Cr\$ 35.000.000

3490.36 - Outros Serviços de Ter
 ceiros-Pessoa Física Cr\$ 10.000.000 Cr\$ 790.000.000

08462241.021 - Apoio e Promoção as Atividades de Desportos e Lazer

Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE

3490.30 - Material de Consumo Cr\$ 40.009.000

3490.39 - Outros Serviços de Ter
 ceiros-Pessoa Jurídica Cr\$ 100.000.000

3490.52 - Equipamentos e Material
 Permanente Cr\$ 10.003.000 Cr\$ 150.012.000

08482472.864 - Funcionamento do Conselho de Cultura

Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados

3490.39 - Outros Serviços de Ter
 ceiros-Pessoa Jurídica Cr\$ 8.000.000 Cr\$ 8.000.000

08070208.856 - Funcionamento do Conselho de Educação

Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE

3490.39 - Outros Serviços de Ter
 ceiros-Pessoa Jurídica Cr\$ 9.000.000 Cr\$ 9.000.000
 T O T A L Cr\$ 2.004.779.000

19.000 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

19.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

06300212.225 - Funcionamento da Polícia Civil do Estado

Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE

3490.34 - Publicidade e Propagan
 da Cr\$ 2.000.000

4590.52 - Equipamentos e Material
 Permanente Cr\$ 30.798.685

4690.64 - Aquisição de Títulos
 Representativos de Ca
 pital já Integralizado Cr\$ 3.000.000 Cr\$ 35.798.685

Fonte: 150 - Diretamente Arrecadado - DA

4590.52 - Equipamentos e Material
 Permanente Cr\$ 20.000.000 Cr\$ 20.000.000
 T O T A L Cr\$ 55.798.685

16915732.822 - Funcionamento do Departamento Estadual de Trânsito

Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE

3490.33 - Passagens e Despesas
 com Locomoção Cr\$ 5.000.000

3490.34 - Publicidade e Propagan
 da Cr\$ 2.000.000

4690.64 - Aquisição de Títulos
 Representativos de Ca
 pital já Integralizado Cr\$ 3.000.000 Cr\$ 10.000.000

02040152.839 - Manutenção da Colônia Penal Agropecuária e Agroindus
 trial do Amapá

Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE

3490.33 - Passagens e Despesas
 com Locomoção Cr\$ 3.000.000

3490.34 - Publicidade e Propagan
 da Cr\$ 1.000.000

3490.36 - Outros Serviços de Ter
 ceiros-Pessoa Física Cr\$ 10.000.000

3490.39 - Outros Serviços de Ter
 ceiros-Pessoa Jurídica Cr\$ 18.000.000 Cr\$ 32.000.000
 T O T A L Cr\$ 97.798.685

23.000 - COORDENADORIA ESTADUAL DE TERRAS DO AMAPÁ

23.101 - COORDENADORIA ESTADUAL DE TERRAS DO AMAPÁ

04130662.843 - Apoio as Atividades de Colonização e Regularização Fundiária

Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE

3490.33 - Passagens e Despesas
 com Locomoção Cr\$ 5.000.000

3490.35 - Serviços de Consulto
 ria Cr\$ 5.000.000

3490.36 - Outros Serviços de Ter
 ceiros-Pessoa Física Cr\$ 5.000.000

3490.39 - Outros Serviços de Ter
 ceiros-Pessoa Jurídica Cr\$ 5.000.000 Cr\$ 20.000.000

03070202.027 - Funcionamento da COTERRA

Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE

3490.36 - Outros Serviços de Ter
 ceiros-Pessoa Física Cr\$ 5.000.000

3490.39 - Outros Serviços de Ter
 ceiros-Pessoa Jurídica Cr\$ 5.000.000

4590.51 - Obras e Instalações Cr\$ 7.000.000 Cr\$ 17.000.000
 T O T A L Cr\$ 37.000.000

T O T A L G E R A L Cr\$ 2.415.577.685

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, 02 Agosto de 1991

Annibal Barcellos
 ANNIBAL BARCELLOS

- Governador -

RAIMUNDO BRITO DE ALMEIDA
 RAIMUNDO BRITO DE ALMEIDA

Secret. de Est. do Planej. e Coord. Geral

DECRETO (N) Nº 0116 DE 02 DE agosto DE 1991.

Abre Crédito Especial no valor
 de Cr\$ 13.000.000,00, para in
 clusão de elemento de despesa
 no Orçamento vigente.

O Governador do Estado do Amapá, no uso das atribui
 ções que lhe são conferidas através do Art. 6º e Art. 11 da
 Lei nº 004, de 28 de dezembro de 1990, que estima a Receita e
 fixa a Despesa do Estado do Amapá para o Exercício Financeiro
 de 1991.

DECRETA :

Art. 1º - Fica, incluído no orçamento do Estado o Elemento de Despesa 3490.93 - Indenizações e Restituições, com forme discriminação abaixo:

23.000 - Coordenadoria Estadual de Terras do Amapá
 23.101 - Coordenadoria Estadual de Terras do Amapá
 04130662.026 - Apoio as Atividades de Colonização e Regularização Fundiária
 Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE
 3490.93 - Indenizações e Restituições Cr\$ 13.000.000 - Cr\$ 13.000.000
 TOTAL 13.000.000

Art. 2º - A inclusão de que trata o Artigo anterior decorrerá de recursos de Anulação Parcial de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo:

23.000 - Coordenadoria Estadual de Terras do Amapá
 23.101 - Coordenadoria Estadual de Terras do Amapá
 03070202.027 - Funcionamento da COTERRA
 Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE
 4590.51 - Obras e Instalações Cr\$ 13.000.000 Cr\$ 13.000.000
 TOTAL Cr\$ 13.000.000

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, 02 de agosto de 1991.

Amirial Barcellos
AMIRIAL BARCELLOS
 - Governador -

Raimundo Brito de Almeida
RAIMUNDO BRITO DE ALMEIDA
 Secret. de Est. do Planej. e Coord. Geral

COMUNICAR aos demais Órgãos em cumprimento ao que dispõem os artigos 30, II e 169 do (RCNT).

GABINETE DO DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, em Macapá-AP, 12 de julho de 1.991.

Dr. FRANCISCO DE ASSIS MENEZES
 DIRETOR GERAL DETRAN-AP.

PORTARIA Nº. 011 /91-DETRAN-AP.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES:

CONSIDERANDO o Laudo do Exame Pericial do Local de Acidentes do Tráfego nº. 443 de 10 de junho de 1.991.

R E S O L V E: Suspender o direito de dirigir veículo autônomo de qualquer categoria pelo prazo de 06 (seis) meses, de acordo com o Art. 199, § 1º do RCNT, do motorista MARIA DE NAZARE CONHO DA SILVA, prontuário nº. 310883172-Rj, deverá ser submetido aos exames exigidos pela Resolução nº. 734/89, em seu Art. 78, por ter infringido o artigo 83, I do Código Nacional do Trânsito, deve pagar a multa correspondente.

COMUNICAR aos demais órgãos em cumprimento ao que dispõem os artigos 30, II e 169 do (RCNT).

GABINETE DO DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, em Macapá - AP, 12 de julho de 1.991.

Dr. FRANCISCO DE ASSIS MENEZES
 DIRETOR GERAL DETRAN-AP

PORTARIA Nº. 012 /91-DETRAN-AP.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES:

CONSIDERANDO o Laudo do Exame Pericial do Local de Acidentes de Tráfego nº. 0451 de 15 de junho de 1.991.

R E S O L V E: Suspender o direito de dirigir veículo autônomo de qualquer categoria pelo prazo de 04 (quatro) meses, de acordo com o Art. 199, § 1º do RCNT, do motorista VALDIR MATIEM CALNEIRO, prontuário nº. 141353538-Pc, deverá ser submetido nos exames exigidos pela Resolução nº. 734/89, em seu art. 78, por ter infringido os artigos 83, I, XVI e 89, VI e XVI do Código Nacional do Trânsito, deve pagar as multas correspondentes.

COMUNICAR aos demais órgãos em cumprimento ao que dispõem os artigos 30, II e 169 do (RCNT).

GABINETE DO DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, em Macapá-AP, 12 de julho de 1.991.

Dr. FRANCISCO DE ASSIS MENEZES
 DIRETOR GERAL DETRAN-AP.

Secretaria de Estado
 da Justiça
 e Segurança Pública

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº. 010 /91-DETRAN-AP.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES:

CONSIDERANDO o Laudo do Exame Pericial do Local de Acidentes do Tráfego nº. 0462 de 16 de junho de 1.991.

R E S O L V E: Suspender o direito de dirigir veículo autônomo de qualquer categoria pelo prazo de 06 (seis) meses, de acordo com o art. 199, § 1º do RCNT, do motorista JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO, prontuário nº. 139160345-4p, deverá ser submetido aos exames exigidos pela Resolução nº. 734/89, em seu Art. 78, por ter infringido os artigos 83, I e 3º, VI do Código Nacional do Trânsito, deve pagar as multas correspondentes.

PORTARIA Nº. 013 /91-DETRAN-AP.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES:

CONSIDERANDO o Laudo do Exame Pericial do Local de Acidentes de Tráfego nº. 0446 de 12 de junho de 1.991.

R E S O L V E: Suspender o direito de dirigir veículo automotor de qualquer categoria pelo prazo de 06 (seis) meses, de acordo com o Art. 199, § 1º do RCTM, do motorista DIVANILSON DOS SANTOS OLIVEIRA, portador do nº. 139139494-AP, deverá ser submetido nos exames exigidos pela Resolução nº. 734/89, em seu Art. 78, por ter infringido o Art. 03, I do Código Nacional de Trânsito, deve pagar a multa correspondente.

COMUNICAR aos demais órgãos em cumprimento ao que dispõem os artigos 30, II e 169 do (RCTM).

GABINETE DO DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, em Macapá-AP, 12 de julho de 1.991.

Dr. FRANCISCO DE ASSIS MENEZES
DIRETOR GERAL DO DETRAN-AP

PORTARIA Nº. 014 /91-DETRAN-AP.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES:

CONSIDERANDO o Laudo do Exame Pericial do Local de Acidentes de Tráfego nº. 495 de 24 de junho de 1.991.

R E S O L V E: Suspender o direito de dirigir veículo automotor de qualquer categoria pelo prazo de 04 (quatro) meses, de acordo com o Art. 199, § 1º do RCTM, do motorista JOÃO ANTONIO SEMELANO, portador do nº. 139019043-AP, deverá ser submetido nos exames exigidos pela Resolução nº. 734/89, em seu Art. 78, por ter infringido os artigos 83, I e 09, IV do Código Nacional de Trânsito, deve pagar as multas correspondentes.

COMUNICAR aos demais órgãos em cumprimento ao que dispõem os artigos 30, II e 169 do (RCTM).

GABINETE DO DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, em Macapá-AP, 16 de julho de 1.991.

Dr. FRANCISCO DE ASSIS MENEZES
DIRETOR GERAL DO DETRAN-AP

PORTARIA Nº. 015 /91-DETRAN-AP.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES:

CONSIDERANDO o Laudo do Exame Pericial do Local de Acidentes de Tráfego nº. 0491 de 22 de junho de 1.991.

R E S O L V E: Suspender o direito de dirigir veículo automotor de qualquer categoria pelo prazo de 03 (três) meses, de acordo com o Art. 199, § 1º do RCTM, do motorista GONÇALO IRIBO QUELHENA, portador do nº. 139186913-AP, deverá ser submetido nos exames exigidos pela Resolução nº. 734/89, em seu Art. 78, por ter infringido o Art. 83, I e III do Código Nacional de Trânsito, deve pagar as multas correspondentes.

COMUNICAR aos demais órgãos em cumprimento ao que dispõem os artigos

30, II e 169 do (RCTM).

GABINETE DO DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, em Macapá-AP, 16 de julho de 1.991.

Dr. FRANCISCO DE ASSIS MENEZES
DIRETOR GERAL DO DETRAN-AP

Municipalidades

Prefeitura de Macapá

DECRETO Nº 256/91 - PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 37, Inciso X da Constituição do Brasil, arrojado com o Art. 34, Inciso I Lei nº 5.448 de 11 de outubro de 1977, combinado com o Art. 20 de Lei 294/87-PM de 25 de novembro de 1987, alterada pela Lei nº 332/88-PM de 09 de dezembro de 1988.

DECRETA:

Art. 1º - CONCEDER REPOSIÇÃO SALARIAL de 15% (QUINZE INTEIRO) por cento, os vencimentos, salários, proventos, gratificações e demais vantagens pecuniárias, atribuídas aos servidores do Poder Executivo do Município de Macapá; constantes no anexo I e II, a contar de 01 de julho de 1991.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO LAURINDO BANHA, 10 de julho de 1991.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Prefeito Municipal de Macapá

REINALDO JOSÉ TEIXEIRA GONÇALVES
Secretário Municipal de Administração

GILBERTO SEMELANO OLIVEIRA
Secretário Municipal de Finanças

MARIA DELLIRODES GOLDANI
Procuradora Jurídica

ANEXO I AO DECRETO Nº 256/91-PM

TABELA DE VENCIMENTOS OU SALÁRIOS, GRATIFICAÇÕES E REPRESENTAÇÕES DE FUNÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ.

CATEGORIA FUNCIONAL	GRUPO	CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTOS OU SALÁRIOS
I - SERVIÇOS GERAIS	SG.010 ou SG.010 -LT	C	12	76.547,66
			11	75.247,67
			10	73.345,99
			9	71.858,99
			8	69.828,82
a) Agente de Vigilância SG.011 ou SG.011-LT		B	7	67.868,99
			6	66.635,46
			5	65.476,03
			4	63.505,25
b) Agente de Jardinagem SG.012 ou SG.012 - LT		A	3	62.342,02
			2	61.379,89
			1	60.458,56
			12	71.195,30
			11	69.181,60
c) Servente SG.013 ou SG.013 - LT		B	10	67.894,42
			9	66.609,64
			8	64.437,86
			7	63.372,31
d) Contínuo SG.014 ou SG.014 - LT		A	6	62.361,83
			5	61.399,71
			4	61.234,51
			3	58.811,75
			2	58.019,46
			1	56.373,92

AFU.133 ou AFU.133 - LT	A	3	77.984,50
		2	74.178,43
		1	70.718,31
			67.580,73

VIII - SAÚDE PÚBLICA	SP. 150 ou	12	83.090,20
	SP. 150 LT	C	11
		10	80.853,82
		9	78.724,45
a) Agente Sanitarista		9	76.694,59
		8	73.004,74
SP. 151 ou SP. 151 - LT	B	7	71.312,52
		6	69.577,70
		5	67.983,94
		4	65.020,06
	A	3	63.707,55
		2	62.395,11
		1	61.142,82

IX - ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO	ANM.170 ou	12	112.166,35
	ANM.170 LT	C	11
		10	109.479,70
a) Auxiliar Técnico em Administração		10	106.189,95
ANM.171 ou ANM.171 -LT		9	103.055,13
b) Almojarife		8	99.791,73
ANM.172 ou ANM.172 -LT		7	94.642,40
c) Auxiliar Técnico em Engenharia	B	7	94.642,40
ANM.173 ou ANM.173 -LT		6	89.695,93
d) Arquivista		5	85.190,45
ANM.174 ou ANM.174 -LT		4	81.173,62
e) Auxiliar Técnico Hospitalar		4	81.173,62
ANM.175 ou ANM.175 - LT		3	75.829,68
f) Técnico em Contabilidade	A	3	75.829,68
ANM.176 ou ANM.176 -LT		2	72.607,42
g) Técnico em Secretariado		2	72.607,42
ANM.177 ou ANM.177 -LT		1	68.890,77
h) Técnico Agrícola		1	68.890,77
ANM.178 ou ANM.178 -LT			
i) Técnico em Laboratório			
ANM.179 ou ANM.179 -LT			
j) Desenhista			
ANM.180 ou ANM.180 -LT			
l) Topógrafo			
ANM.181 ou ANM.181 -LT			
m) Atendente Hospitalar		12	83.090,20
ANM.182 ou ANM.182 -LT	C	11	80.853,82
		10	78.724,45
		9	76.694,59
		8	73.008,27
	B	7	71.252,30
		6	69.581,57
		5	67.986,79
		4	65.090,16
	A	3	63.710,59
		2	62.397,65
		1	61.145,64

X - ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

	ANS.190 ou		
	ANS.190 LT		
a) Administrador			
ANS.191 ou ANS.191-LT			
b) Arquiteto			
ANS.192 ou ANS.192-LT			
c) Assistente Social			
ANS.193 ou ANS.193-LT			
d) Advogado			
ANS.194 ou ANS.194-LT			
e) Bibliotecário		12	279.166,71
ANS.195 ou ANS.195-LT	C	11	265.873,04
f) Contador		10	253.212,43
ANS.196 ou ANS.196-LT		9	241.154,68
g) Economista		9	241.154,68
ANS.197 ou ANS.197-LT			
h) Engenheiro Civil			
ANS.198 ou ANS.198-LT		8	229.671,10
i) Engenheiro Mecânico	B	7	218.734,38
ANS.199 ou ANS.199-LT		6	208.318,45
j) Engenheiro Agrônomo		5	198.398,52
ANS.200 ou ANS.200-LT			
l) Engenheiro Florestal			
ANS.201 ou ANS.201-LT		4	188.950,97
m) Enfermeiro		4	188.950,97
ANS.202 ou ANS.202-LT	A	3	179.953,30
n) Farmacêutico		2	171.384,10
ANS.203 ou ANS.203-LT		2	171.384,10
o) Médico		1	163.222,95
ANS.204 ou ANS.204-LT			
p) Médico Veterinário			
ANS.205 ou ANS.205-LT			
q) Odontólogo			
ANS.207 ou ANS.207-LT			
r) Psicólogo			

ANS.208 ou ANS.208-LT
 s) Sociólogo
 ANS.209 ou ANS.209-LT
 t) Técnico em Comunicação Social
 ANS.210 ou ANS.210-LT

TABELA DE VENCIMENTOS OU SALÁRIOS, GRATIFICAÇÕES E REPRESENTAÇÃO DE FUNÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ.

II - GRUPO DE ACESSORAMENTO SUPERIOR - DAS.100

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO	%	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
PMM - DAS.101.3	226.907,64	80	181.526,11	408.433,75
PMM - DAS.101.2	183.596,56	70	128.517,59	312.114,15
PMM - DAS.101.1	148.953,73	60	89.372,24	238.325,97
PMM - DAS.102.1	148.953,73	60	89.372,24	238.325,97

III - GRUPO DE CHEFIA E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA - CAI.200

PMM - CAI.201.3	44.657,82
PMM - CAI.201.2	35.722,52
PMM - CAI.201.1	28.581,48

ANEXO II AO DECRETO Nº 256/91-PMM

VENCIMENTO OU SALÁRIO DO GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

CATEGORIA FUNCIONAL				JORNADA DE TRABALHO	
ESPECIALISTA		PROFESSOR		20 HORAS	40 HORAS
CLASSE	NÍVEL	CLASSE	NÍVEL		
		A	1	53.967,02	107.934,04
			2	54.859,52	109.719,04
			3	55.795,10	111.590,19
			4	56.778,88	113.557,76
A	1	B	1	62.976,89	125.953,76
	2		2	64.316,06	128.632,12
	3		3	65.508,97	131.017,94
	4		4	67.206,94	134.413,88
B	1	C	1	71.870,75	143.741,50
	2		2	73.647,93	147.295,88
	3		3	75.535,17	151.070,34
	4		4	77.505,79	155.011,57
C	1	D	1	81.644,08	163.288,16
	2		2	83.919,97	167.839,96
	3		3	86.310,87	172.621,75
	4		4	88.820,22	177.640,42
D	1	E	1	91.263,51	182.527,01
	2		2	94.222,77	188.445,54
	3		3	97.128,48	194.256,98
	4		4	100.175,47	200.350,92



TELEMAPÁ
 TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPÁ S.A.

EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO Nº CE.VPE.012/VTO.002/90-AD.01
 CONTRATADA: DESIGN ENGENHARIA LTDA
 OBJETO : SERVIÇOS DE ENGENHARIA (ALTERAÇÕES)
 VALOR : CR\$ 3.175.721,86
 VIGÊNCIA : 14.06.91

CONTRATO Nº CE.P.024/DTO.018/91
 CONTRATADA: DESIGN ENGENHARIA LTDA
 OBJETO : SERVIÇOS DE ENGENHARIA
 VALOR : CR\$ 2.253.290,00
 VIGÊNCIA : 14.06.91

CONTRATO Nº CE.P.022/DAF.005/91
 CONTRATADA: TELECOM - COM. SERV. LTDA
 OBJETO : SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO
 VALOR : CR\$ 8.975.637,70
 VIGÊNCIA : 16.04.91

CONTRATO Nº CE.P.004/DTO.004/91
 CONTRATADA: SATÚRNIA S/A
 OBJETO : FORNECIMENTO DE MATERIAL

VALOR : CR\$ 12.442.789,00
 VIGENCIA : 20.03.91
 CONTRATO Nº CE.P.028/DAF.008/91
 CONTRATADA: EXPRAM LTDA
 OBJETO : SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE MERCADORIAS
 VALOR : MEDIANTE FATURA
 VIGENCIA : 12.06.91
 CONTRATO Nº CE.P.007/VEF.007/90-AD.01
 CONTRATADA: TELECOM COM. SERV. LTDA
 OBJETO : PRORROGAÇÃO
 VALOR :
 VIGENCIA : 12.06.91
 CONTRATO Nº CE.P.029/DTO.021/91
 CONTRATADA: T. LEITE CONST. COM. LTDA
 OBJETO : SERVIÇOS DE ENGENHARIA
 VALOR : CR\$ 7.399.000,00
 VIGENCIA : 04.06.91

CONTRATO Nº CE.P.026/DTO.019/91
 CONTRATADA: DESIGN ENGENHARIA LTDA
 OBJETO : SERVIÇOS DE ENGENHARIA
 VALOR : CR\$ 3.395.384,00
 VIGENCIA : 04.06.91

PODER JUDICIÁRIO
1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE MACAPÁ
VARA DE EXECUÇÕES PENAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.
PROCESSO Nº 10.275

O DOUTOR ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA, JM, JUIZ DE DIREI
 TO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO JU
 DICIAÍRIA DE MACAPÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SAHER a todos os que o presente EDITAL com prazo

de vinte (20) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre trã
 nites um processo que a Justiça Pública move contra ANTONIO MESSIAS SOUZA DA SIL
 VA, brasileiro, solteiro, braçal, filho de Santino Ribeiro da Silva e de Mair Sou
 za Silva, residente à Av. Princesa Isabel nº 1801, Bairro Vila Maia - Santana o
 qual foi condenado à pena de (02) dois anos de reclusão e Cr\$2.000,00 de multa co
 mo incurso nas penas do artigo 155 § 4º, inciso IV, o/c os artigos 49 e 65, Item
 1, do Código Penal Brasileiro, sendo-lhe concedido o benefício da Suspensão Condi
 cional da Pena pelo prazo de (02) dois anos. Como tenha o Oficial de Justiça des
 te Juízo certificado não haver encontrado nesta Circunscrição, INTIME-O, pelo pre
 sente a comparecer neste Juízo, no Edifício do Fórum, sito à Av. FAB, nesta cida
 de, no prazo estabelecido, a fim de comparecer a Audiência Admonitória. Para co
 nhecimento de todos é passado o presente EDITAL, cuja 2ª via ficará fixada no lu
 gar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Estado do Ama
 pá, aos quinze dias do mês de julho de um mil novecentos e noventa e um (1991).
 EU, *[Assinatura]* Alba Lúcia Lobato Alfain, Diretora de Secretaria da Vara Criminal
 subscrevo.

ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA
 - Juiz de Direito -



CLUBE DAS ACÁCIAS
 FUNDADA EM 17-12-67

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Em reunião realizada no dia 23 de julho do corrente ano
 procedemos a verificação dos documentos contábeis do Clube das Acácias.
 Após analisarmos as contas e documentos aprovamos o Balanço Geral reali
 zado em 31 de dezembro de 1990 no qual todas as contas do Ativo e Passi
 vo, estavam corretas e todos os comprovantes devidamente escriturados
 no livro competente.

No seu Balanço Geral foi verificado também que além de
 não existir nenhum débito, o Clube possui um disponível no valor de
 Cr\$ 1.388.761,66 (UM MILHÃO TREZENTOS E OITENTA E OITO MIL SETECENTOS
 E SESENTA E UM CRUZEIROS E SESENTA E SEIS GENTAVOS).

Macapá (AP) 23 de Julho de 1.991

[Assinatura]
 ITAMARINA MARIA SIMÕES ALCOLUMBRE

[Assinatura]
 SOL ELARRAT CANTO BENEDITA GONÇALVES DE SOUZA PICANÇO

CLUBE DAS ACÁCIAS

BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO 1990

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1990

*** A T I V O ***
 =====

ATIVO CIRCULANTE	
DISPONIVEL	1.388.761,66
BANCO C/MOVIMENTO	776.339,84
BANCO REAL S/A - C/C 9700455-7	751.076,38
BANCO REAL S/A - C/C 5014953	25.263,46
BANCO C/ESPECIAL	612.421,82
BANCO REAL S/A - CRUZ.NOVOS.	612.421,82

ATIVO PERMANENTE	8.909.835,41
IMOBILIZADO	8.909.835,41
BENS DIVERSOS	8.997.457,75
IMOVEIS	8.693.820,75
MOVEIS UTENSILIOS	303.637,00
DEPRECIACAO	87.622,34
* TOTAL DO ATIVO	10.298.597,07

*** P A S S I V O ***
 =====

PATRIMONIO LIQUIDO	
PATRIMONIO	269.120,07
RESULTADO DO EXERCICIO	10.029.477,00
*** TOTAL DO PASSIVO	10.298.597,07

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO DE 1990

RECEITAS	5.975.160,72
RECEITAS FINANCEIRAS	916.569,40
JUROS APLICACAO	916.569,40
RECEITAS DIVERSAS	2.053.391,32
MENSALIDADES	39.983,74
PROCOES	1.315.875,50
DOACOES	688.005,93
RECUPERACOES	9.526,15
CONVENIOS	3.005.200,00
CONVENIO 026/90-SEPLAN	3.000.000,00
CONVENIO LBA	5.200,00
DESPESAS	903.602,31
DESPESAS FINANCEIRAS	69.539,44
DESPESAS BANCARIAS	69.539,44
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	234.062,87
SALÁRIOS	80.857,97
INPS E FGTS	5.154,97
SERVICOS PRESTADOS - PF	16.792,00
DOACOES	20.000,00
MATERIAL DE CONSUMO	64.720,96
FESTIVIDADES E RECEPCOES	4.325,00
BRINDES	33.000,00
MATERIAL ESCRITORIO	503,00
LUZ	2.155,31
MULTAS	239,68
ALUGUEL	2.600,00
CARRETOS	1.910,00
CONTRIBUICAO SINDICAL	122,46
OUTRAS DESPESAS	1.681,52
TRANSFERENCIA C/C 9700455-7	413.992,31
RESULTADO OPERACIONAL	5.257.566,10
EFEITOS INFLACIONARIOS	4.771.910,90
SALDO CREDOR C/HONETARIA(+)	4.852.437,32
DEPRECIACAO(-)	80.526,42
RESULTADO DO EXERCICIO	10.029.477,00

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

IMOBILIZACOES(+)	3.941.249,00
SALDO CREDOR C/HONETARIA(+)	4.852.437,32
DEPRECIACAO(-)	80.526,42
SALDO/89(-)	72.944,56
SALDO/90(+)	1.388.761,66
TOTAL	10.029.477,00
CONVENIO 026/90-SEPLAN	
RECURSOS	
10/90 1 PARCELA	1.000.000,00
11/90 2 PARCELA	2.000.000,00
DESPESAS	
SERVICOS-CONSTRUCAO	3.000.000,00
TOTAIS	3.000.000,00 3.000.000,00
CONVENIO LBA	
RECURSOS	
02/90 ORDEM.BANC.900800205	5.200,00
DESPESAS	
MATERIAL APLICADO	5.200,00
TOTAIS	5.200,00 5.200,00

[Assinatura]
 Etilda Coutinho Cardoso
 Téc. em Contabilidade - CRC-Pa 3218
 PPF - 111.771.112-40

[Assinatura]
 Rachel Lagoa
 Presidente do Clube das Acácias
 200212-03-00-01

**CARTÓRIO JUCÁ
PROCLAMAS DE CASAMENTO**

O Oficial do Cartório Civil de Casamentos desta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: **ARLINDO MOREIRA DA SILVA FILHO** com **ROSA MARIA DE LIMA MONTEIRO**.

Ele é filho de Arlindo Moreira da Silva e de Donaciana Nazaré da Silva.

Ela é filha de Alcindo Monteiro e de Zenita de Lima Monteiro.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá-AP, 24 de julho de 1.991

Bel. JOSÉ ROBERTO SENA DE ALMEIDA
Titular

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE DONAS DE CASA DO MUNICÍPIO DE OIAPOQUE

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Duração e Finalidade

Art. 1º - A Associação de donas de casa do Município de Oiapoque, constituída inicialmente por donas de casas, domiciliadas no Município de Oiapoque, que assinarão a ata de fundação. A Associação destina-se a ser órgão de representação e defesa da classe.

Parágrafo Único - Para efeito deste artigo é considerada a Dona de casa, aquela senhora que exerça atividades domésticas do lar.

Art. 2º - A Associação de duração ilimitada, terá sua sede na cidade de Oiapoque, fóro jurídico da comarca do mesmo nome e área territorial correspondente ao mesmo município.

Art. 3º - Constituem finalidades cruciais da Associação:

a) congregar em seu seio todas as senhoras que se dedicam às tarefas do lar;

b) colaborar harmonicamente com os poderes públicos esferas federal, estadual e municipal, no sentido do fortalecimento do espírito associativo entre as associadas; que exerçam atividades domésticas do lar;

c) articular os elementos da classe doméstica, a fim de promover a defesa de seus direitos e interesses e realizar as suas aspirações bem como o progresso e o aprimoramento das atividades do lar, em sua área territorial;

d) manter com as congêneres relações de cordialidades e cooperação;

e) instalar e manter sempre que possível em edifício próprio a sede da entidade;

f) criar serviços de assistência técnica, econômica e social em benefício dos sócios;

g) sustentar e defender perante a federação respectiva interesses dos sócios;

h) prestar as informações que forem solicitadas pelas repartições municipais, estaduais, territoriais ou federais;

i) difundir noções de higiene a melhoria das condições do serviço doméstico realizado no lar;

j) pugnar pela aplicação das leis em defesa dos direitos da mulher;

l) desempenhar atribuições que por intermédio de seus órgãos superiores, lhe forem delegadas pelo poder público.

**CAPÍTULO II
DOS SÓCIOS**

Art. 4º - A Associação é constituída de números ilimitados de sócios, não podendo contudo esse número ser inferior a trinta (30) dentre os sócios caracterizados no Artigo 1º.

Art. 5º - São admitidos as seguintes categorias de sócios Contribuintes, Remidos, Beneméritos.

1º - São sócios contribuintes as pessoas físicas ou jurídicas que domiciliadas no município, forem propostas e aceitam em sessão da diretoria, e pagarem as contribuições previstas na Tabela anexa.

2º - São sócios remidos os que contribuírem de uma só vez com a importância correspondente a 24 unidades ou 240 mensalidades.

3º - São beneméritos os sócios que tenham prestado à Associação serviços tão relevantes que a Assembléia Geral os julgue merecedores desse título.

Art. 6º - Só terão direito a votar e ser votado os sócios beneméritos, os remidos e os contribuintes e em pleno gozo de seus direitos, e quites de acordo com o estatuto.

Art. 7º - Os sócios não respondem pelos compromissos assumidos pela associação.

Art. 8º - São direitos do sócio:

a) Votar e ser votado;

b) Tomar parte nas assembléias e nelas apresentar por escrito, qualquer proposta ou indicação condizentes com os fins da Associação, discutir e ter voto;

c) Assistir as reuniões comuns da diretoria, nas quais poderá fazer qualquer proposta ou comunicação, podendo, outrossim, tomar parte em discussões, se tratar-se de matéria relevante ou se estiver em condições de prestar informações interessantes, a juízo da mesa;

d) fazer conferências de interesse da produção na sala de sessões da Associação;

e) Beneficiar-se dos serviços que a Associação estiver habilitada a prestar e, nas condições em que esta o poder inclusive quanto a organização de projetos;

f) solicitar da Associação a defesa junto aos poderes públicos, de questões de caráter geral, embora de interesse local, uma vez que beneficiam as donas de casa de qualquer zona do país;

g) pleitear por intermédio da Associação, favores que sejam legitimamente conferidos aos sócios desta;

h) pedir demissão do quadro social, uma vez quitado com a tesouraria;

i) gozar, em geral das vantagens que lhe são conferidas por este estatuto e regulamentos da Associação.

Art. 9º - A exclusão dos sócios dar-se-á:

a) por vontade própria mediante pedido de demissão estando quite;

b) por eliminação, pelo não pagamento das contribuições por mais de três meses;

c) por expulsão, em virtude de falta grave, a juízo da diretoria;

1º - Da decisão da diretoria expulsar o sócio, caberá recursos para a Assembléia Geral;

2º - O sócio que se retirar da Associação poderá em qualquer tempo, ser readmitido, a juízo da diretoria, desde que pague nova guia;

3º - O sócio eliminado por falta de pagamento das contribuições, também poderá ser readmitido, pagando contribuições atrasadas, até a data da readmissão.

**CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 10 - São órgãos de administração a Assembléia Geral a diretoria e a comissão fiscal.

Art. 11 - A Diretoria compor-se-á de:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

c) 2 Secretários;

d) 1 Tesoureiro.

Art. 12 - Os membros da diretoria são eleitos por votos secretos em Assembléia Geral e o seu mandato terá duração de dois anos, podendo ser renovado.

Art. 13 - Compete a diretoria, coletivamente:

a) exercer a administração da Associação;

b) conceder ou recusar a admissão de sócios, bem como determinar a sua exclusão com recursos, nos dois outros casos, para a assembléia Geral;

c) nomear os funcionários fixando-lhes os vencimentos;

d) autorizar as despesas superiores a cinco mil cruzeiros.

e) tomar as medidas necessárias às realizações das finalidades da Associação;

f) promover comemorações cívicas e, nas datas próprias realizar as festas da padroeira do município;

g) convocar pelo seu presidente, as reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembléia Geral.

Art. 14 - A diretoria poderá reunir-se e deliberar com a maioria de seus membros. Do presidente:

Art. 15 - O presidente é o executor das deliberações da diretoria e da Assembléia Geral e o representante local da Associação, perante a federação das Associações das donas de casa e em juízo e fora dele, podendo, nessa qualidade e com a aprovação da diretoria ou da Assembléia Geral, delegar poderes.

Art. 16 - Compete ao presidente:

a) convocar e presidir as reuniões da diretoria e da Assembléia Geral;

b) abrir as sessões da Assembléia Geral e pedir a esta, indicação do respectivo presidente, quando se tratar de eleições ou tomadas de contas;

c) solucionar os casos de urgência submetendo-os em seguida à aprovação da diretoria;

d) ordenar o pagamento de despesas autorizadas, e autorizar despesas até o limite de cinco mil cruzeiros;

e) assinar com o secretário as atas de sessões;

f) assinar a correspondência da Associação com a federação das Associações das donas de casa órgãos da classe e com poderes públicos;

g) assinar com o tesoureiro os cheques e documentos relativos à movimentação de valores;

h) tomar medidas ou praticar atos arrecadatórios dos direitos e interesses patrimoniais da Associação, controlando e exigindo o cumprimento do estatuto;

i) apresentar anualmente à Assembléia uma exposição das atividades da Associação;

j) fixar as datas das reuniões ordinárias e extraordinárias da diretoria;

l) convocar as Assembléias Gerais;

m) convocar a comissão fiscal;

n) participar, pessoalmente ou por intermédio de um diretor da Associação de donas de casa;

Art. 17 - Compete ao vice-presidente substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos e, de modos particulares, exercer as funções de diretor de patrimônio da Associação. Atribuições dos secretários:

Art. 18 - São atribuições do 1º secretário:

a) atender os expedientes diários;

b) ter sob sua guarda, devidamente organizado, o arquivo da Associação;

c) redigir ou fazer redigir as correspondências e assinar aquela que não for da competência do presidente;

d) lavrar ou fazer as atas das reuniões da diretoria;

e) organizar um serviço de informações e de pagamento de imposto e outras obrigações tributárias, cobrados pelas repartições públicas;

Art. 19 - Ao 2º secretário, além da substituição do 1º em seus impedimentos e faltas, caberá as atividades sociais e das publicações.

Art. 20 - Atribuições do tesoureiro:

a) arrecadar as mensalidades, contribuições e demais rendas da Associação, assinando os respectivos recibos;

b) assim o presidente os cheques e demais papéis relativos ao movimento de valores;

c) organizar o balanço anual financeiro e patrimonial da Associação;

d) pagar as despesas autorizadas;

e) prestar esclarecimentos solicitados pela diretoria e pela comissão fiscal no setor de trabalho;

f) depositar e retirar, em bancos que a diretoria determinar, os valores sob a sua guarda.

Art. 21 - Na diretoria, terão assentos como tais os diretores dos núcleos filiados, que poderão discutir e votar quaisquer assuntos de interesse social.

Art. 22 - Perde automaticamente o mandato o diretor que não comparecer, sem justificação aceita, a três sessões

consecutivas.

Art. 23 - A comissão fiscal, eleita pelo mesmo prazo e pela mesma forma da diretoria, será composta de 3 membros efetivos, sendo suas funções:

a) examinar os balancetes apresentados pela tesouraria;

b) examinar, sempre que o entender, a escrituração social e a documentação financeira da Associação;

c) estudar a situação financeira da Associação e a respeito opinar;

d) examinar o balanço e contas anuais da diretoria e a respeito emitir parecer.

Art. 24 - A comissão fiscal, que na sua primeira reunião escolherá o respectivo presidente, pode ser convocada:

a) pelo seu presidente;

b) pelo presidente da Associação;

c) pela maioria dos membros da diretoria;

d) por 2/3 dos sócios.

CAPÍTULO V DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 25 - A Assembléia Geral é o órgão soberano da Associação e se compõe de todos os sócios, no gozo de seus direitos, tendo faculdade de resolver dentro da lei e dos dispositivos estatutários, todos os assuntos concernentes às atividades e fins da Associação.

Art. 26 - A Assembléia Geral ordinária ou extraordinária será sempre realizada em virtude da convocação do presidente, de acordo com este estatuto ou requerimento da diretoria ou ainda de 1/3 dos sócios no pleno gozo de seus direitos.

Art. 27 - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

Art. 28 - As votações secretas.

Art. 29 - A Associação promoverá a fundação e o desenvolvimento de núcleos nos distritos compreendidos em sua área territorial.

1º - O núcleo será localizado na sede do distrito.

2º - O núcleo é uma dependência da Associação e a subordinando-se econômica e administrativamente.

3º - A Associação poderá permitir a instalação de mais de um núcleo por distrito, fixando-lhe então o centro povoado para e respectiva sede.

Art. 30 - A fundação dos núcleos dependem da autorização da diretoria da Associação.

Art. 31 - Cada núcleo será administrado por um diretor designado pelo presidente da Associação, mediante aprovação da diretoria.

Art. 32 - A Diretoria da Associação expedirá um regimento pelo qual se orientará em sua gestão o diretor do núcleo.

CAPÍTULO VI DOS FUNDOS E PATRIMÔNIOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 33 - Os fundos e patrimônios da Associação serão constituídos:

a) Das contribuições dos sócios;

b) Das subvenções, auxílios, donativos, legados, bens móveis e imóveis, etc;

Art. 34 - Os fundos disponíveis serão aplicados no custeio dos seus serviços, ou em benefício da classe associada, sem fins lucrativos.

Art. 35 - O presente estatuto poderá ser reformado em sessão da Assembléia Geral.

Art. 36 - O exercício de qualquer cargo administrativo será gratuito.

Parágrafo Único - Em casos especiais, a diretoria, com a aprovação da Assembléia, poderá estabelecer uma gratificação "pró-labore" se assim exigir a natureza do trabalho de cada diretor.

Art. 37 - Esta Associação filiar-se-á à federação das Associações das donas de casa e ao Conselho Nacional do Serviço Social-CNSS, cumprindo-lhe, assim, adaptar-se à norma de diretrizes da referida entidade.

Art. 38 - É vedado na Associação, a discussão de quaisquer questões de caráter religioso, pessoal ou político partidário.

Art. 39 - Se por ventura a Associação de donas de casa do Município de Oiapoque vir a ser dissolvida, os bens patrimoniais serão doados a outra Associação com o mesmo objetivo, ou sem fins lucrativos.